

ERRATA Nº 03 AO EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 01/2025-SGG

A Secretaria-Geral de Governo (SGG), por intermédio da Comissão de Contratação instituída pela Portaria SGG SEI nº 69821025, registra as seguintes alterações do Edital da Concorrência nº 01/2025-SGG (SEI nº 69732626) e seus anexos, realizado no processo 202418037008564:

I. Os Licitantes devem desconsiderar todas as citações de Manutenção Preditiva na documentação publicada.

II. As estações de Itaguari e Santa Rosa de Goiás são ROADM e o "ANEXO IV. M - Diagrama DWDM Goiás de Fibra" foi revisado.

III. A Cláusula 25.2.1 da Minuta do Contrato tem a sua redação alterada para:

25.2.1. Durante todo o período em que for responsável pela fase de operação e manutenção, a CONTRATADA deverá manter apólice de seguro de riscos operacionais, na modalidade "todos os riscos", abrangendo danos patrimoniais à rede, inclusive aqueles decorrentes furtos e vandalismo. A apólice deverá ter vigência de 12 (doze) meses, com renovações sucessivas até o encerramento da referida fase.

IV. A Cláusula 17.6 da Minuta do Contrato tem a sua redação alterada para:

17.6. Durante o período de operação e manutenção, quando for necessária reposição e/ou reparos da rede em face da ocorrência de roubos, furtos ou vandalismo, deverá a CONTRATADA estar dimensionada para a imediata restauração da rede, evitando a aquisição de última hora dos equipamentos e materiais necessários à reposição e/ou reparo.

17.6.1. Os custos das reposições e/ou reparos descritos no caput desta cláusula serão arcados pela CONTRATADA, uma vez que pode utilizar-se dos valores advindos do seguro descrito na subcláusula 25.2.1.

17.6.2. Na hipótese do Kit Vandalismo, previsto no item 48 do ANEXO IV.G – PLANILHA DE PREÇOS E ITENS, estar disponível à época da ocorrência do roubo, furto ou vandalismo, a Contratada poderá utilizar-se do mesmo.

17.6.3. Sem ônus para o Contratante, ao final da fase de operação e manutenção da rede, a CONTRATADA deverá repor todo e qualquer material utilizado ao Kit Vandalismo.

V. A alínea "b" da Cláusula 20.1.2 da Minuta do Contrato tem sua redação alterada para:

b) Atrasos de até 12 meses e negativas pelos órgãos emissores, assim como suas consequências em ambas situações, na obtenção, renovação tempestiva e/ou manutenção de autorizações, alvarás, licenças, aprovações, certidões, anuências e permissões de órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal exigidas para a execução do objeto deste CONTRATO. O prazo para contagem dos meses inicia-se a partir da formalização do pedido ou requerimento junto ao órgão.

VI. Na Minuta do Contrato, o texto antes correspondente à alínea "c" da Cláusula 20.1.2 (*"presume-se como fato imputável à CONTRATADA qualquer atraso, inconformidade, erro ou inadequação decorrente da não entrega ou entrega inferior ao mínimo necessário de documentos, estudos e informações exigidos pelo órgão competente, prévia ou posteriormente à solicitação de licenciamento"*), fica transferido para a Cláusula 22.1.

VII. A alínea "b" da Cláusula 22.1 da Minuta do Contrato tem sua redação alterada para:

b) Atrasos a partir de 12 meses, assim como suas consequências, decorrentes da não obtenção de autorizações, alvarás, licenças e permissões, inclusive ambientais, de órgãos da Administração Pública federal, estadual ou municipal, exigidas para os Serviços Contratados, exceto se relacionadas às obras ou se decorrentes de fatos imputáveis à Contratada. O prazo para contagem dos meses inicia-se a partir da formalização do pedido ou requerimento junto ao órgão.

VIII. O item 25 da Matriz de Riscos tem a sua redação alterada para:

25. Atrasos de até 12 meses e negativas pelos órgãos emissores, assim como suas consequências em ambas situações, na obtenção, renovação tempestiva e/ou manutenção de autorizações, alvarás, licenças, aprovações, certidões, anuências e permissões de órgãos da Administração Pública federal, estadual ou municipal exigidas para a execução do objeto do CONTRATO. O prazo para contagem dos meses inicia-se a partir da formalização do pedido ou requerimento junto ao órgão.

IX. O item 47 da Matriz de Riscos, de forma a deixar claro que é específico para obras, tem a sua redação alterada para:

47. Atrasos e negativas pelos órgãos emissores na obtenção de autorizações, licenças e permissões de órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal exigidas especificamente para as obras (construção civil).

X. O Item 51 da Matriz de Riscos tem a sua redação alterada para:

51. Atrasos a partir de 12 meses, assim como suas consequências, decorrentes da não obtenção de autorizações, alvarás, licenças e permissões, inclusive ambientais, de órgãos da Administração Pública federal, estadual ou municipal, exigidas para os Serviços Contratados, exceto se relacionadas às obras ou se decorrentes de fatos imputáveis à Contratada. O prazo para contagem dos meses inicia-se a partir da formalização do pedido ou requerimento junto ao órgão.

XI. O item 2.3.a do Termo de Referência tem a sua redação alterada para:

2.3.a) A Contratada será responsável por todas as atividades que garantam o funcionamento da rede durante o período de operação independente da aquisição dos itens 49 e 50 (opcionais) constantes no ANEXO G – Planilhas de Preços e Itens e, na hipótese de serem adquiridos, a Contratada também será responsável por todas as atividades que garantam o funcionamento da rede e sem acarretar piora nos indicadores de operação em decorrência desta intervenção.

XII. Os itens 10.2.1.b), 10.2.2.b) e 10.2.3.b) do Termo de Referência tiveram a sua redação alterada para:

10.2.1.b) | 10.2.2.b) | 10.2.3.b) Os roteadores deverão ter a função de roteamento Layer 3, processar tabelas de endereços IP, suportar pelo menos 4 milhões de transações de roteamento IP, suportar pelo menos 2 milhões de rotas OSPF, possuir as funções de controle de banda larga (BGP), gerenciar as conexões dos assinantes e deverão fornecer autenticação.

XIII. O item 10.3.1.c) do Termo de Referência tem a sua redação alterada para:

10.3.1.c) Os roteadores devem ter a função de roteamento Layer 3, processar tabelas de endereços IP, suportar pelo menos 16 milhões de transações de roteamento IP, suportar pelo menos 2 milhões de rotas OSPF e deverão ter a funcionalidade BGP (Border Gateway Protocol) para roteamento dos AS (sistemas autônomos) ajudando a definir melhores caminhos de roteamento.

XIV. O item 21.3.a do Termo de Referência tem a sua redação alterada para:

21.3.a) Após o término do Período de Garantia (no mínimo igual ao período do contrato), a CONTRATADA envidará seus melhores esforços para atender às seguintes condições:

- a) A CONTRATADA buscará fornecer partes, peças e componentes, inclusive montados em placas de circuito, para os equipamentos e periféricos que possuam vida útil comprovada de 15 anos, sempre que houver disponibilidade de estoque ou possibilidade de obtenção junto a seus fornecedores e parceiros tecnológicos (fabricantes dos equipamentos);
- b) A CONTRATADA e seus parceiros tecnológicos envidarão seus melhores esforços para realizar o reparo dos equipamentos, placas e peças que tenham vida útil comprovada de 15 anos, dependendo da viabilidade técnica e da disponibilidade dos componentes necessários;
- c) A CONTRATADA procurará enviar orçamento de reparo em até 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da unidade defeituosa, salvo em casos de indisponibilidade de informações técnicas, componentes ou qualquer outra condição que justifique a necessidade de prazo maior;
- d) A CONTRATADA buscará manter o preço de reparo pós-garantia de todas as unidades fornecidas em até 40% do preço de aquisição das mesmas, corrigido pelos índices oficiais de inflação, sempre que possível e sujeito à variação dos custos de componentes e serviços no mercado. A decisão sobre a viabilidade do reparo ou a necessidade de fornecimento de uma nova unidade ficará a critério da CONTRATADA;
- e) A CONTRATADA envidará seus melhores esforços para que o tempo de reparo ou fornecimento de uma nova unidade não exceda 30 (trinta) dias para unidades nacionais e até 60 (sessenta) dias para unidades importadas, contados a partir da aprovação do orçamento de reparo, podendo haver prorrogações em caso de dificuldades na obtenção de peças ou outros fatores externos; e
- f) A unidade reparada contará com uma garantia de, no mínimo, 6 (seis) meses.

XV. O item 14.3.r) do Termo de Referência tem a sua redação alterada para:

14.3.r) As fechaduras das portas de acesso externo devem ter travamento automático e acionamento eletromecânico para controle de acesso facial e/ou biométrico, além de permitir a saída da sala mesmo com a porta trancada. Também deverá permitir abertura remota das portas, via CGR, para casos de emergência.

XVI. O Item 3.p) do Anexo IV.B – Caderno Encargos de Infraestrutura tem a sua redação alterada para:

3.p) A fechadura da porta de acesso externo deverá possuir travamento automático e o acionamento eletromecânico para controle de acesso facial e/ou biométrico, com gerenciamento de acesso por câmera, com botão ou acionamento na maçaneta que permitam às pessoas saírem da sala mesmo com a porta trancada. Também deverá permitir abertura remota das portas, via CGR, para casos de emergência.

XVII. O Item 12.3.3.a) subitem o) do Termo de Referência tem a sua redação alterada para:

12.3.3.a)

- o) Deverá possuir, no mínimo, 10 interfaces de 10Gbps e 4 interfaces de 100Gbps todas as suas respectivas SFP28.

Registre-se que, para efeito do item 7.7^[1] o edital, as alterações ora efetuadas não impactam a elaboração das propostas. Nesse sentido, serão mantidas as datas já divulgadas de ENTREGA DOS DOCUMENTOS e da SESSÃO PÚBLICA.

Goiânia - GO, 28 de abril de 2025.

< assinado eletronicamente >
JOÃO BORGES QUEIROZ JÚNIOR
Presidente da Comissão de Contratação
Portaria SGG SEI nº 69821025

[1] **EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 01/2025-SGG(...)** 7.7. A Comissão de Contratação poderá introduzir aditamentos, modificações ou revisões nos documentos da Concorrência, caso em que procederá a sua divulgação pela mesma forma adotada para o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido para apresentação da documentação, exceto quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação das Propostas De Preço.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO BORGES QUEIROZ JUNIOR, Assessor (a) Especial**, em 28/04/2025, às 17:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **73777777** e o código CRC **1FCD67FF**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
RUA 82 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 5º ANDAR - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP
74015-908



Referência: Processo nº 202418037008564



SEI 73777777